

**Processo nº 4037/2013-TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de contas anual de gestores

**Exercício financeiro:** 2012

**Origem:** Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA

**Responsável:** Francimar Vieira do Vale (Presidente da Câmara)

**Advogados constituídos:** Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6527) e Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405)

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Transcurso de mais de cinco anos desde a entrada do processo no TCE/MA até a elaboração do relatório de instrução. Ausência de causa interruptiva ou suspensiva. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Disponibilização de documentos ao Ministério Público Estadual. **Arquivamento dos autos.**

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 1822/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do gestor da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, de responsabilidade do Senhor Francimar Vieira do Vale (Presidente da Câmara), referente ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 21, XI, do Regimento Interno e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2882/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a ocorrência da prescrição da pretensão ressarcitória e punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas;
- b) informar ao Ministério Público Estadual, para fins do art. 10 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, que o presente processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/> no sítio oficial deste tribunal de contas, consignando que, caso entenda necessário, pode solicitar o envio de cópias físicas;
- c) determinar, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, o arquivamento destes autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Assinado Eletronicamente Por:**

José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Em 08 de janeiro de 2025 às 12:16:48

Álvaro César de França Ferreira  
Presidente em Exercício  
Em 08 de janeiro de 2025 às 10:27:16

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 11 de fevereiro de 2025 às 09:31:17